



TERMO DE A N U L A Ç Ã O

Proc. Administrativo nº

02.06.01/2022 03.06.01/2022

Processo Licitatório nº

Modalidade: TOMADA DE PRECO

Obieto: INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 413.4KWP (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 413.4KWP). DISTRIBUICAO CONECTADA A REDE DE CONCESSIONÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRÉTARIA DE EDUCACAO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM

ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Município/UF: PEREIRO, Estado do Ceará.

Presente o Processo Administrativo Nº 02.06.01/2022, que consubstancia a TOMADA DE PREÇO Nº 03.06.01/2022, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a NSTALACAO DE UM SISTEMA (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 413,4KWP), FOTOVOLTAICO DE 413,4KWP CONECTADA A REDE DE DISTRIBUICAO DA CONCESSIONÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

Não obstante a publicação da licitação alhures, bem como o recebimento e abertura dos envelopes de habilitação, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento. O processo licitatório padece de vícios que devem ser revistos e sanados, de acordo com as razões expostas, conforme segue:

> Por meio do Despacho Singular nº 52189/2022 (seq. 4), esta Relatoria, considerando que a empresa informou que impugnou administrativamente o edital, tendo o Presidente da Comissão Permanente de Licitação negado provimento, defendendo, preliminarmente, que a impugnação ao edital foi intempestiva porque não foi protocolada presencialmente na prefeitura, bem como considerando a ausência de tempo hábil para a análise da concessão da medida cautelar pleiteada, remeteu os presentes autos à Assessoria de Instrução de Cautelares para análise da matéria, em especial quanto aos documentos de fls. 13/32, seq. 2 e ao pedido de medida cautelar, com manifestação conclusiva quanto aos pressupostos ensejadores do pedido. Mediante o Relatório de Instrução nº 00197/2022 (seq. 7), a Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, manifestou-se quanto aos requisitos ensejadores da concessão da medida acautelatória pleiteada asseverando, em suma, que seja:

> b. deferida a medida cautelar requestada, em razão da caracterização do perigo da demora e da fumaça do bom direito, conforme exposto no item 3.3 deste Relatório, determinando à Prefeitura Municipal de Pereiro que

Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 - Centro - Pereiro - CE (88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



suspenda a Tomada de Preços nº 03.06.01/2022, na fase em que se encontra, e abstenha-se de efetuar contratação, até ulterior decisão por parte desta Corte; c. procedida a comunicação da decisão que vier a ser proferida por este Tribunal de Contas aos responsáveis e aos interessados devidamente habilitados neste processo, bem como aos representantes legais devidamente constituídos;

Empós esse breve relatório, passo a tecer minhas considerações. Destarte, é preciso manifestar-se quanto ao pleito acautelatório, analisando a presença dos seus pressupostos. Em relação à exigência do Certificado de Registro Cadastral (CRC) como condição de habilitação no certame, o representante destacou que esse documento não pode ser motivo para justificar a exclusão de licitante do processo licitatório, em razão de não estar previsto no rol dos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93. A Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, informou que em consulta à ata de julgamento, observou-se que uma das quatro empresas participantes foi inabilitada em virtude da não apresentação deste documento, bem como defendeu o posicionamento de que o CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante a escolha de apresentar o "CRC" ou "todos os documentos de habilitação"

Esta Relatoria entende que quanto à peculiaridade da modalidade licitatória ser tomada de preço que exige cadastramento prévio, conforme art. 22, § 2°, da Lei nº 8.666/93, é possível entender que a exigência do CRC é admissível, contudo, é necessário atentar para todo o disposto no referido comando legal que prevê a participação de interessados cadastrados ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o que não foi previsto no subitem 4.2.1 do certame.

Portanto, em consonância com a análise do órgão técnico, entendo não ser possível admitir que o edital de licitação restrinja a participação no certame apenas aos licitantes cadastrados, sob pena de violar o disposto no referido preceito legal e restringir indevidamente o caráter competitivo do certame. Acerca da exigência de garantia de proposta antes da data de abertura do certame, tratado no subitem 4.2.5.3 do edital, o representante alegou que as Cortes de Contas entendem que a Lei nº 8.666/93 permite, em determinadas situações, que a qualificação econômico-financeira possa ser demonstrada por meio de garantia, entretanto não traz exigência de que esta seja entregue antes da abertura dos envelopes de habilitação. Ressaltou, ainda, que o dispositivo que autoriza a exigência de garantia da proposta encontrase elencado no rol de documentos de habilitação e que, conforme definido no art. 43 da Lei nº 8.666/93, a apreciação da documentação de habilitação deve ocorrer no momento da abertura dos envelopes. Assim, o representante alegou irregular a exigência de apresentação de garantia da proposta antes do prazo para entrega dos demais documentos de habilitação. O órgão técnico, em análise, ratificou o entendimento da impetrante de que fixar prazo para que as licitantes apresentem a garantia da proposta pode trazer o indesejável risco de conluio no certame, uma vez que seriam conhecidos os potenciais licitantes antes da sessão de abertura dos envelopes.

8







PREFEITURA MUNICIPAL DE



Assim, por todo o exposto, considerando o previsto no art. 21-A, da Lei Estadual nº 12.509/95 e no art. 16, do Regimento Interno desta Corte e. ainda, o teor da Resolução nº 1660/2011, por meio da qual esta Corte entendeu possível a concessão de cautelar inaudita altera pars e em vista de que aquardar a prévia oitiva das autoridades competentes, nos termos do art. 21-A, da Lei nº 12.509/1995, pode frustrar o exercício do poder de cautela por parte desta Corte de Contas no caso em apreço, manifesto-me no sentido de: 1) Receber a presente Representação, posto que preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 113, §1º da Lei nº 8.666/1993; 2) Deferir a medida cautelar pleiteada, inaudita altera pars, com fulcro no art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por entender presentes seus requisitos autorizadores, determinando ao Sr. Ermilson dos Santos Queiroz, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e ao Sr. Alcides Leite da Silva Neto, Secretário/Ordenador de despesas da Secretaria de Educação e Desporto, que adotem as providências no sentido de suspender a Tomada de Preços nº 03.06.01/2022. na fase a qual se encontra, abstendo-se adjudicar/homologar e efetuar a contratação e repasse de recursos, até ulterior decisão plenária sobre o mérito da matéria; 3) Caso a Administração queira dar continuidade ao certame antes da decisão final deste Tribunal, que proceda às devidas adequações no edital da Tomada de Preços nº 03.06.01/2022, de modo a afastar as cláusulas restritivas de competitividade, promovendo nova abertura do certame, comunicando a este Tribunal a decisão adotada; e 4) Remeter os presentes autos à Gerência de Comunicações Oficiais para providências de audiência dos Srs. Ermilson dos Santos Queiroz (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) e Alcides Leite da Silva Neto (ordenador de despesas da Secretaria de Educação e Desporto), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis. apresentem as razões de justificativas acerca das ocorrências descritas na Representação, listadas nos subitens 16, 17, 18, 19 e 20 do Relatório de Instrução nº 00197/2022, bem como para que encaminhem o processo de Tomada de Precos nº 03.06.01/2022, no âmbito da Prefeitura de Pereiro, em sua completude, tendo em vista que no Portal de Licitações dos Municípios não se encontra toda a documentação que deve compor o referido certame, para análise e posterior exame de mérito por parte deste Tribunal. Outrossim, seja comunicado aos interessados que o não atendimento a prazo assinado por este Tribunal, sem causa justificada, pode resultar-lhes na multa disposta no art. 62, V, da Lei Estadual nº 12.509/95. Em seguida, restando comprovada a ciência dos interessados, em havendo a apresentação de justificativas ou na ausência destas, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente para análise da matéria. Ademais, em caso de revogação/anulação do certame, manifeste-se quanto ao mérito, pela procedência/improcedência do feito, concluindo quanto à irregularidade dos fatos apontados, com a expedição de determinações, quando necessárias, a fim de evitar a repetição das irregularidades em procedimentos futuros.

Conhecido o posicionamento da Unidade Técnica ja transcrito, mormente avaliadas as razões que embasaram a questão, entendemos que cometeu-se ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato, sobejamente provado no processo, haja vista que os vícios são

daqueles que contaminam todo o procedimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



Nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público. Conforme regra prevista na lei:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O princípio da autotutela administrativa sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, vazada nos seguintes termos:

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos". (Súmula nº. 346 – STF)

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

(Súmula nº. 473 - STF)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Oportuno citar fundamento previsto no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, lei que rege o processo administrativo, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a continuação de tal procedimento, decide-se pela <u>ANULAÇÃO</u> do Processo Administrativo em epígrafe, na sua integralidade. Consequentemente todos os atos praticados durante sua tramitação.

O Superior Tribunal de Justiça possui diversos julgados que ressalvam a aplicação do art. 49, §3º, nas hipóteses de revogação/anulação de licitação antes de sua homologação. Esse entendimento aponta que o contraditório e a ampla defesa somente seriam exigíveis quando o procedimento licitatório tiver sido concluído. De acordo com o STJ:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3°, DA LEI 8.666/93. (...) 5. Só há aplicabilidade do § 3°, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de

1

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8 Rua Marta Silveira Maciel, nº 04 – Centro – Pereiro – CE (88) 3527-1250 / 3527-1260



PEREIRO



revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame" (MS 7.017/DF, Rel. Min. José Delgado, DJ de 2/4/2001)

No julgamento que originou o acórdão 2.656/19-P, proferido em novembro de 2019, o plenário do Tribunal de Contas da União adotou raciocínio igualado ao tradicional entendimento do STJ. A ementa da decisão apresenta, de forma clara, o caminho trilhado:

Somente é exigível a observância das disposições do art. 49, § 3º, da Lei 8.666/1993 quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído com a adjudicação do objeto, gera direitos subjetivos ao licitante vencedor ou em casos de revogação ou de anulação em que o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como o causador do desfazimento do certame.

Deste modo, o contraditório e ampla defesa previstos no art. 49, § 3° da Lei Federal 8.666/93, só teria necessidade caso a licitação já tivesse sido concluída, o que não ocorreu no presente caso.

Pelo exposto não há que se falar em abertura de prazo para apresentação do contraditório ou amplo defeso, esculpido no art. 109, I, "c". A Comissão de Licitação para dar ampla publicidade na imprensa oficial.

À Presidente da CPL para publicação deste despacho e comunicação e publicação na imprensa oficial

PEREIRO/CE, 04 de outubro de 2022.

ALCIDES LEITE DA SILVA NETO

Ordenador de Despesas da

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

8

K

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO



PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – ORDENADOR DE DESPESA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, comunica aos interessados a ANULAÇÃO da licitação, Processo Administrativo Nº 02.06.01/2022, que consubstancia a TOMADA DE PREÇO Nº 03.06.01/2022, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a INSTALACAO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 413,4KWP (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 413,4KWP), CONECTADA A REDE DE DISTRIBUICAO DA CONCESSIONÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. Fundamentação Legal: Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Informações junto a Comissão de Licitação. ALCIDES LEITE DA SILVA NETO - ORDENADOR DE DESPESA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, 04 de outubro de 2022.

PEREIRO/CE, 04 de outubro de 2022.

ALCIDÉS LEITE DA SILVA NETO

Alider Vertidaviling Ne

Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CY &



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - LICITAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 03.06.01/2022

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ANULAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – ORDENADOR DE DESPESA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, comunica aos interessados a ANULAÇÃO da licitação, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.01/2022, que consubstancia a TOMADA DE PREÇO Nº 03.06.01/2022, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA FOTOVOLTAICO DE 413,4KWP (USINA SOLAR FOTOVOLTAICA 413,4KWP), CONECTADA A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, CONFORME ANEXO AO EDITAL, CONFORME PROJETO E ORÇAMENTO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO. Fundamentação Legal: Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Informações junto a Comissão de Licitação. ALCIDES LEITE DA SILVA NETO - ORDENADOR DE DESPESA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, 04 de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2308.01/2022-SRP

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESPORTO município de Pereiro tornam público o EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.10.01/2022, Nº 05.10.02/2022, Nº 05.40.03/2022, Nº 05.10.04/2022, N° 05.10.05/2022, N° 05.10.06/2022, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N° 2308.01/2022 - SRP.: OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E SOM, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE PEREIRO -CE, TUDO CONFORME ANEXO I. ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0404.12.122.0231.2.008 -MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SÉCRETARIA DE EDUCACAO. 1313.12.361.0231.2.062 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL. 1313.12.365.0271.2.064 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES EDUCACAO BASICA - INFANTIL. ELEMENTO: 44.90.52.00. CONTRATO Nº 05.10.01/2022 - CONTRATADA: AGM COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI, CNPJ nº 01.574.288/0001 -70. ASSINA PELA CONTRATADA: Ananias Gomes da Silva Filho, CPF nº 430.143.563-87. VALOR GLOBAL: R\$ 142.180,83 (cento e guarenta e dois mil, cento e oitenta reais e oitenta e três centavos). CONTRATO Nº 05.10.02/2022 - CONTRATADA: AGM COMERCIO E SERVICOS TECNICOS EIRELI, CNPJ nº 01.574.288/0001-70. ASSINA PELA CONTRATADA: Ananias Gomes da Silva Filho, CPF nº 430.143.563 -87. VALOR GLOBAL: R \$ 11.699.11 (onze mil. seiscentos e noventa e nove reais e onze centavos). CONTRATO № 05.10.03/2022 - CONTRATADA: CARLOS EDUARDO SILVEIRA ALVES 47600543087, CNPJ nº 37.527.668/0001-00. ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Eduardo Silveira Alves, CPF nº 476.005.430 -87. VALOR GLOBAL: R\$ 26.156,25 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos). CONTRATO Nº 05.10.04/2022 - CONTRATADA: CARLOS EDUARDO SILVEIRA ALVES 47600543087, CNPJ nº 37.527.668/0001-00. ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Eduardo Silveira Alves, CPF nº 476.005.430-87. VALOR GLOBAL: R\$ 1.743.75 (um mil. setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). CONTRATO Nº 05.10.05/2022 -CONTRATADA: MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 12.633.952/0001-21. ASSINA PELA CONTRATADA: Marcos Juliano da Silva, CPF nº 084.309.524-54. VALOR GLOBAL: R\$ 46.781,25 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos). CONTRATO Nº 05.10.06/2022 - CONTRATADA: MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 12.633.952/0001-21. ASSINA PELA CONTRATADA: Marcos Juliano da Silva, CPF nº 084.309.524-54. VALOR GLOBAL: R\$ 3.118,75 (três mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos). ASSINA PELA CONTRATANTE: ALCIDES LEITE DA SILVA NETO - EDUCAÇÃO E DESPORTO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2022. Pereiro -Ce, 05 DE OUTUBRO DE 2022. ERMILSON DOS SANTOS QUEIROZ - PREGOEIRO.







PESQUISA TEM parceria do TCE-CE com técnicos e professores da Universidade Federal do Ceará (UFC)

- Modalidade: Tomada de Preços № TP-010/2022 - SEINFRA. Objeto: Contratação de empresa para executar obras e serviços de engenharia para a pavimentação (piso intertravado topo tipolinho) no carteiro central da Avenida Padre Negreiros, Zona Urbana, deste Município, de responsabilidade da Secretaria de Intraestrutura, conforme planilhas de orçamento, comograma fisico financeiro, memorial de cálculo, composição de B.D.I, composição de preços unitários, composição de encargos sociais, memorial descritivo, projetos (peças gráficas) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, em anexo. Tipo de Licitação: Menor Preço Global, Regime de Execução: Indireta A Comissão de Licitação comunica aos interessados que o resultado do presente processo deu-se da seguinte forma: Empresas Habilitadas: BWC Industria, Comercia o Serviços de Construções-Miscrita sob o CNPJ nº, 45.601.037/001.

32. Acredini Zidane Sampaio Cavalcante Construções-Mic, inscrita sob o CNPJ nº, 44.159.038/0001-87. A Comissão informa que a ata completa da sessão encontra-se no alte: www.tbc.ce.gov.br, e, que foa aberto prazo para a apresentação de recursos conforme Art. 109, inciso I allinea; aº da Lei nº 8.866/93. À Comissão.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Potiretama – Resultado da Fase de Habilitaçã

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2022.10.05.1.0 Pregoeiro Oficial do Municipio de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de veloculo tipo Van, 0,0(žaro) Km, emplacado, destinado à ações do Programa Pacto pela Aprendizagem no Municipio de Porteiras/CE, nos Termos do Convênio nº 110/2021-SEDUC/CE, nos moldes, conforme específicações constantes no Edital Convocatório, início de acolhimento das propostas: Dia 07 de Outubro de 2022 à paíri das 17:00 horas. Encerramento do acolhimento das propostas: Dia 20 de Outubro de 2022 às 08:30 horas. Início da sessão: Dia 20 de Outubro de 2022 às 09:00 - através do Portal de Compras no Site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital stravés dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br, www.licitacaoporteiras.com.br. os de Outubro de 2022 às 09:00 - através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br, www.licitacaoporteiras.com.br. os noterno (88) 3557-1254 (R-211), no horário de 08:00 às 12:00 hrs. Porteiras/CE, 05 de Outubro de 2022. Alberto Pinheiro Torres Neto - Pregoeiro Oficial do Municipio.

Estado, do Ceará - Prefeitura Municipal de Porteiras - Aviso de Prosseguimento. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, tome público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência nº 2022.08.08,1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na construção de 01 (uma) Unidade Escolar Padrão FNDE com 10 (dez) salas de auta, localizada no Baliro Entre Rios na Socie do Município de Porteiras/CE. Abertura das Propostas de Preços: 07 de Outubro de 2022 às 13:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE. Informações pelo teletone (88) 3357-1254. Porteiras/CE, 05 de Outubro de 2022. Maria Edna Tavares de Lavór - Presidente da CPL.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro. O Ordenador de Despesa Secretaria de Educação e Desporto do Municipio de Pereiro/CE, comunica aos interessados a Anulação da licitação, Processo Administrativo Nº 02.06.01/2022, que consubstancia a Tomada de Preço Nº 03.06.01/2022, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a instalação de um sistema folovoltaico de 413.4kwp (usina solar folovoltaico 413.4kWP), conectada à rede de distribuição da concessionária do Estado do Ceará, junto a Secretaria de Educação e Desporto do Municipio de Pereiro/Ce, conforme anexo ao Edital, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo. Fundamentação Legal: Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Informações junto a Comissão de Licitação. Alcides Leíte da Sitva Neto - Ordenador de Despesa Secretaria de Educação e Desporto do Municipio de Pereiro/CE, 94 de outubro de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paralpaba. A Comissão Parmanente de Licitação comunica aos interessados o resultado do Julgamento de habilitação da Tomada de Preço Nº 011.2022, contratação de empresa para construção de uma subestação aérea de 112,5 KVA em Escola de Ensino Fundamental do Município de Paraipaba-CE. Empresas Habilitadas: GYGAWATT Serviços de Manutenção LTDA, R. da S. N. Lima EIRELI, R. E Sousa Construções e Serviços LTDA, LC Projetos e Construções LTDA. Fica abento o prazo recursal, previsto no artigo 109, inciso I, alinea "a", da Lei n" 8.666/93, e caso não heja interposição de recursos fica marcado o dia /7 de outubro de 2022 às 09h00min, para, abentura dos envelopes Propostas. Paraipaba -CE, 64 de outubro de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, toma público que no da 19 de outubro de 2022, às 9.00hs, realizará licitação, na modalidade Pregde Eletrônico N° 2022,09.02.01-PE, critério de julgamento Menor Prego Global por tiem, com fins de aquisição de equipamentos completos (Multi Paramétrico e Bomba de Infusão) e aparelhagem para montagem de ult móvel, dando melhor suporte ao Hospital e as Unidades Básicas de Saúde, de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Pacajus-CE, conforme edital, disponível na Comissão e nos sites: http://municipios.toc.ce.gov.br/flicitacoes, https://www.pacajus.ce.gov.br/evw.bomret.com.br. Pacajus, og. 94 de outubro de 2022.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Aviso de Julgamento de Habilitação - Tomada de Preços Nº 2022.08.08.001 - TP, A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano toma público que após análise dos documentos de Habilitação da Tomada de Preço Nº 2022.08.08.001-TP, com fins à contratação de empresa para pavimentação em pedra tosca de diversas ruas do Bairro Dede Gama, próximo a empresa Arroz B1 na Cidade de Pacajus - CE,

GABRIEL BORGES

gabriel.borges@opovo.com.br

Visando identificar e mapear os problemas existentes nas rodovias do Ceará, pesquisadores realizaram uma visita à CE-o6o, no trecho que liga os municípios de Pacatuba e Redenção, na Região Metropolitana de Fortaleza. De forma prévia, os primeiros levantamentos apontam que, pelo menos, 32% do espaço avaliado pode ser considerado problemático.

De acordo com Juceline Bastos, especialista em Engenharia de Transportes, professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFCE), e uma das diretoras do projeto, a expectativa é de que, até o fim do mês de outubro, os pesquisadores apresentem dados mais concretos sobre o estudo.

A pesquisa foi realizada por meio de uma parceria entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) com técnicos e professores da Universidade Federal do Ceará (UFC). O estudo teve dois pilares de avaliação, o primeiro deles é a regularidade longitudinal, que analisa os desvios da superfície de um pavimento (como um buraco) em relação ao projeto original. O segundo ponto foi a

deflexão, onde se aplica uma carga sobre a via para que possa ser medido o deslocamento do piso.

Questionada sobre quais consequências estruturais a rodovia poderia vir a apresentar no futuro, por causa dos danos constatados, Bastos explica que existem duas vertentes de dano que podem ser analisadas. "São as deformações permanentes e os trincamentos por fadiga, a partir deles surgem todos os outros, como as trincas e os buracos, inclusive os remendos, que também são considerados defeitos", relata.

A especialista avalia que os condutores já sentem as consequências de uma pavimentação ruim, que faz com que os veículos reduzam a velocidade devido ao risco estrutural que a via apresenta, além dos gastos com a manutenção de veículos.

Bastos, destaca que a via passa por intervenções e que ainda não está completamente liberada para o tráfego de veículos, entretanto, segundo a pesquisadora, já existem trechos recebendo o trânsito intermunicipal.

Por meio de nota, a Superintendência de Obras Públicas (SOP) informa que, de fato, foram detectadas fissuras no pavimento como anomalias pontuaís no trecho de duplicação da CE-o6o. Ainda segundo e comunicado,

como a obra está em período de garantia quinquenal, a empresa responsável já foi notificada para que sejam tomadas as devidas providências.

Segundo Bastos, existe a expectativa de que a avenida Perimetral de Sobral, além de um trecho da CE-155 e uma das rodovias de entrada e saída de Maranguape, passem pela mesma avaliação. De acordo com a pesquisadora, um quinto ponto de análise ainda deve ser escolhido até o final do ano.

"A equipe do TCE-CE irá indicar esse trecho. A gente se reúne, pesquisadores do IFCE com os da UFC e os engenheiros do TCE-CE, para avaliarmos o quanto elas (rodovias) já foram concretizadas, há quanto tempo, e selecionamos a partir da?".

O professor e especialista em Engenharia de Transportes Lucas Babadopulos, que também compõe a equipe de diretores do projeto, avalia que os estudos podem gerar ainda mais frutos, caso sejam continuados em 2023.

"Trabalharemos em criar mapas de calor que possam cruzar as informações de deterioração ao longo do tempo e de propriedades dos materiais utilizados com outras informações relevantes, como investimentos na construção e na manutenção da rodovia", avalia.





830,000,00 (citocentos e trinta mil).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FLETRÔNICO Nº 2022 10.05.2 - SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.10.05.2 -SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as demandas das cozinhas comunitárias e restaurante popular, pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 20 de outubro de 2022, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 07 de outubro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

Juazeiro do Norte/CE, 5 de outubro de 2022. MARCOS WESLEY LEITE TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.0509-001/SECSA

O Município de Limoeiro do Norte, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados foi Revogado o Pregão Eletrônico - N° 2022.0509-001/SECSA, para Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de equipamentos laboratoriais, eletrodomésticos, mobiliário, EPI'S, itens de cozinha, utensílios diversos e insumos para estruturação do laboratório farmacêutico em plantas medicinais e fitoterápicos subsidiado pela Portaria N^2 2.768/19-MS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte - CE, por razões de interesse público. Poderá os licitantes interpor Recurso Administrativo, inerentes aos casos previstos no caput e incisos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará, nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site: TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará

> Limoeiro do Norte/CE, 5 de outubro de 2022 PAULO VICTOR FARIAS PINHEIRO Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 2022.06.20.01/TF

Objeto: Reforma de Diversas Unidades Básicas de Saúde: Bairro Bela Vista, no Distrito de Anauá e no Distrito de Palestina, no Município de Mauriti/CE. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do Julgamento da habilitação documental. Empresas Inabilitadas: A & P Edificações Construções e Empreendimentos LTDA., item 4.2.3.10; A Casa Construções e Edificações Construções e Empreendimentos LTDA, item 4.2.3.10; A Casa Construções e Servicos EIRELI, item 4.2.4.11; Eugenia Fernanda Pereira Feitosa, item 4.2.4.1; J de Fonte Rangel EIRELI, Item 4.2.3.11; Jose Urias Filho EIRELI, item 4.2.3.2. e 4.2.3.10; Construser - Construção e Serviços de Terraplenagem LTDA, item 2.1.1. "e"; V.F da Silva Construções; items 4.2.3.10 e 4.2.3.11 e S & T Construções Cocações de Mão de Obra LTDA, item 4.2.4.1. Empresas Habilitadas: Abrav Construções Serviços Eventos e Locações EIRELI, Abik Engenharia e Consultoria LTDA, Ágape Engenharia e Serviços EIRELI, A.I.L. Construções LTDA, Allexsandro Lima Freire, Ambiental Soluções e Serviços EIRELI - ME, Andreia da Silva Construções Serviços EIRELI, A.I.L. Construções Conselves de Consel Allexsandro Lima Freire, Ambientai Soliuções e Servicos Elikeli - Miz, Andreia da Silvá Goncalves, AR Empreendimentos, Servicos e Locacoes EIRELI, Aragualas Empreendimentos EIRELI, Barbosa Construções e Serviços LTDA, Caldas Empreendimentos e Construcoes EIRELI, Contecnica Cariri - Organizacao Empresarial EIRELI, Construtora Astron LTDA, Construtora Contrat Empreendimento EIRELI-ME, Construtora Novo Juazeiro EIRELI, Ecos Edificações Construções e Serviços LTDA, Eletroport Serviços Projetos e Construções EIRELI, Edificações Construções e Serviços LTDA, Eletroport Serviços Projetos e Construções EIRELI, Ela Construções e Empreendimentos EIRELI, Exata Serviços Construções e Locacoes EIRELI, Flay Engenharia Empreendimentos e Serviços EIRELI, Fr. Vicente P. Filho, G. A. Rabelo Junior, H B Serviços de Construção EIRELI, Inova Construções e Serviços EIRELI, Inapai Construção e Serviços EIRELI, Inova Construções e Serviços EIRELI, Expaia Construção de Mao do Obra LTDA, Leal Empreendimentos, Serviços e Locacoes EIRELI, Lexon Serviços & Construções e Serviços EIRELI, LIMPAX CONSTRUÇÃO e Serviços LTDA, Medeiros Construções e Serviços EIRELI, LIMPAX CONSTRUÇÃO e Serviços LTDA, Medeiros Construções e Serviços LTDA, Medeiros Construções de Macaços de Mao de Obra EIRELI Despriços de Joscaco de Mao de Obra EIRE Servicos LTDA, Meta Empreendimentos e Serviços de Locacao de Mao de Obra EIRELI, M Minervino Neto Empreendimentos, Momentum Construtora Limitada, MR Absolut Soluções e Serviços, MR Engenharia e Imobiliaria Serviços LTDA ME, MT Projetos e Serviços de Engenharia LTDA, N3 Construtora LTDA, Nordeste Construcoes e Infraestrutura LTDA, Podium Empreendimentos LTDA, Pro Limpeza Servicos e Construcoes EIRELI, T. C. S. da Silva Construções EIRELI, Teotônio Construções Comércio Industria e Serviços LTDA, Roma Construtora EIRELI, Venus Servicos e Entretenimentos LTDA, WU Construções e Serviços EIRELI, por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do art. 109, da Lei n° 8.666/93, atualizada.

> Mauriti/CE, 5 de outubro de 2022 CÍCERA ARRELDA LEITE Presidente da Comissão PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 6/2022SME-PE

A Pregoeira da CPL deste município torna público o Edital do Pregão Eletrônico № 006/2022SME-PE - Secretaria Municipal De Educação, que tem como objeto registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de livros didáticos, para suprir as necessidades das escolas municipais de Ensino Fundamental do município de Mombaça, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00h do dia 06/10/2022. Abertura das Propostas: 21/10/2022 às 08:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso. Mombaca/CE. 05 de outubro de 2022.

MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria de Educação - Contrato nº SE-ARP003/2022, ao processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 02/2022 decorrente no processo licitatório Aregão Eletrônico nº 002/2022 cujo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação tature como órgão gerenciador. Processo Administrativo nº SE-ARP003/22; Processo de Adesão nº SE-ARP003/22 à ata de registro de preços supramencionada. Objeto da Contratação: aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de ônibus rural-ascolar (or 3), para aprimoramento do programa de transporte escolar no município de Nova Russas-CE. Favorecidos/Detentores de Preços Registrados: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LITDA, CNPJ: 06.020.318/0001-10, valor total de R\$ 830,000.00_cidiocentos, e trinta mill).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3.06.01/2022

O Ordenador de Despesa Secretaria de Educação e Desporto do Município de O Ordenador de Despesa Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro/CE, comunica aos interessados a Anulação da licitação, Processos Administrativo № 02.06.01/2022, que consubstancia a Tomada de Preço № 03.06.01/2022, destinado a selecionar a melhor proposta e contratar com a empresa de oferta mais vantajosa, para a instalação de um sistema fotovoltaico de 413,4kwp (usina solar fotovoltaica 413,4KWP), conectada à rede de distribuição da concessionária do Estado do Ceará, junto a Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro/Ce, conforme anexo ao Edital, conforme projeto e orçamento em anexo, parte integrante deste processo. Fundamentação Legal: Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Informações junto a Comissão de Licitação.

Pereiro - CE, 4 de outubro de 2022 ALCIDES LEITE DA SILVA NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.10.05.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Porteiras/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de veículo tipo Van, 0,0(zero) Km, emplacado, destinado à ações do Programa Pacto pela Aprendizagem no Município de Porteiras/CE, nos Termos do Convênio nº 110/2021-EDUC/CE, nos moldes, conforme especificações constantes no Edital Convocatório: Início de acolhimento das propostas: Dia 07 de Outubro de 2022 a partir das 17:00 horas. Encerramento do acolhimento das propostas: Dia 20 de Outubro de 2022 às 08:30 horas. Enício da sessão: Dia 20 de Outubro de 2022 às 09:00 - através do Portal de Compras no Site www.licitacaoporteiras.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.porteiras.ce.gov.br, www.licitacaoporteiras.com.br e www.tce.ce.gov.br. Informações pelo telefone (88) 3557-1254 (R-211), no horário de 08:00 às 12:00hrs.

Porteiras/CE, 5 de Outubro de 2022 ALBERTO PINHEIRO TORRES NETO

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 2022.08.08.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Concorrência nº 2022.08.08.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na construção de 01 (uma) Unidade Escolar Padrão FNDE com 10 (dez) salas de aula, localizada no Bairro Entre Rios na Sede do Município de Porteiras/CE. Abertura das Propostas de Preços: 07 de Outubro de 2022 às 13:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE. Informações pelo telefone (88) 3557-1254.

Porteiras/CE, 5 de Outubro de 2022 MARIA EDNA TAVARES DE LAVÔR Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1509160122-PERP

A Secretária, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação prevista para o dia 06/10/2022, às 09:30h, horário de Brasilia/DF, cujo objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios do tipo carnes, frutas e verduras, que possuem necessidade de entregas diárias, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura, está suspenso para análise do Termo de Referência, visando possíveis alterações, Maiores Informações a situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bll.org.br -"Acesso Identificado no link - acesso público" e no portal www.tce.ce.gov.br.

ZELMA SILVA AZEVEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP Nº 1.15.09.2022-SEMUS - SRP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tombado sob Nº PERP Nº 001.15.09.2022-SEMUS, Critério de Julgamento Menor Preço por Lote, tendo como OBJETO o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de medicamentos para as Unidades de Saúde de Responsabilidade da Secretaria de Saúde deste Município, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência, foi REVOGADO por determinação da autoridade superior nos termo do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Russas-CE, 5 de Outubro de 2022. ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA Pregoeira

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PERP Nº 2.20.06.2022-DIV - SRP

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Russas-CE torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, tombado sob № PERP № 002.20.06.2022-DIV, Critèrio de Julgamento Menor Preço Global, tendo como OBJETO o Registro de Preços visando Futuras e Eventuais Contratações de pessoa jurídica para prestações de serviços auxiliares de mão de obra de apoio em atividades, através de Pregão Eletrônico, visando satisfazer ás necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Russas-CE, conforme específicações constantes neste Termo de Referência, foi REVOGADO por determinação da autoridade superior nos termo do art. 49 da Lei Federal № 8.666/93.

Russas-CE, 5 de Outubro de 2022 ROBERTA CARLOS GONÇALVES BEZERRA



